

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2018, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM –
CSA/AMAE/BELÉM**

Estabelece os procedimentos administrativos emergenciais a serem cumpridos pela Prestadora dos Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém e por todos os Órgãos/Entidades Públicas Municipais com circunscrição sobre a via pública.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM AMAE/BELÉM, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 07 de fevereiro de 2008; bem como a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Autorizativa Estadual nº 7.102, de 12 de fevereiro de 2008, que autoriza a transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da área urbana do Município de Belém, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, pelo prazo de 30 anos, e determina que as competências de planejamento, regulação, controle e fiscalização ficam a cargo do município, ou seja, da Agência Reguladora Municipal, criada por Lei Ordinária nº 8630, de 07 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA estabeleceram que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será executada por meio do Contrato de Programa nº. 001/2015, de acordo com os termos do referido Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal nº. 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Estadual nº 7.102 de 12 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que a AMAE/BELÉM, criada pela Lei nº 8.630, de 07 de fevereiro de 2008, tem por finalidade dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos a serem cumpridos por todos os entes envolvidos nos serviços

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

emergenciais da Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO as responsabilidades da Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário previsto no parágrafo único do art. 55 da Resolução 002/2017 – CSA/AMAE/Belém, que dispõe acerca das condições gerais da prestação dos serviços; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Cláusula 10.2, itens “f” e “g” e na Cláusula 11.2 itens “j”, do Contrato de Programa 001/2015 - PMB

RESOLVE

Art. 1º. Para os efeitos desta resolução, consideram-se as definições a seguir:

- I. **Uso público** - De uso geral, pertencente ao ente público.
- II. **Via de circulação** - Espaço destinado à circulação de veículos e de pedestres, sendo a via oficial aquela de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura de Belém.
- III. **Via Pública** - toda superfície terrestre, pavimentada ou não, ruas, avenidas, rodovias, calçadas, canteiros centrais e praças situada em espaço público de uso comum do povo, destinada a circulação de veículos, pessoas ou animais, cujo uso é regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas.
- IV. **Manual de Sinalização temporária** – Resolução do CONTRAN- Conselho Nacional de Transito nº 690, de 28 de setembro de 2017.
- V. **Acidente** - é um evento inesperado e indesejável que causa danos materiais e financeiros ao patrimônio público e que ocorre de modo não intencional.
- VI. **Sistema de abastecimento de água (SAA)** - Conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos.
- VII. **Sistema de esgotamento sanitário (SES)** - Conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar, tratar e encaminhar o esgoto sanitário a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro.
- VIII. **Saneamento:** conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

IX. Ações Emergenciais- ações de intervenções na via pública, para situações que possam oferecer perigo a população, que possam causar acidente e/ou afetar gravemente a normalidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, tais como:

- Acidentes na via pública, que resultem em poluição e ou contaminação do SAA e ou SES;
- Transbordamento de elevatórias e/ou Estações de Tratamento de Esgoto;
- Rompimento da rede de distribuição de água;
- Rompimento de linhas de recalque, coletora, transportadora, interceptoras e emissários do SES;
- Rompimento, substituição/manutenção de componentes acessórios do SAA e ou SES, tais como juntas, válvulas, redutores de pressão, ventosas, hidrantes, sifão, caixa de passagens, etc.
- Rompimento de ramais prediais de água e ou de esgoto;
- Rompimento de linhas adutoras de água;
- Obstrução dos componentes dos SAA e SES situados na via pública;
- Intervenção na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devido a ligação clandestina/indevidas;
- Manutenção corretiva das instalações do SAA e SES situados na via pública;
- Danificação, desmoronamento e ou recalque de poços de visita, caixas de passagens e demais elementos de apoio estrutural do SAA e SES;
- Demais intervenções na via pública necessárias em função de reparos, manutenção e ou construções emergenciais.

Art. 2º. Os Órgãos/Entidades municipais envolvidos, a seguir relacionados indicarão, através de Portaria específica, no mínimo, 02(dois) servidores para atuarem no âmbito do acompanhamento/monitoramento dos serviços emergenciais executados pela Prestadora dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Belém.

§1º Os agentes mencionados no caput deste artigo são a:

- I. Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE;
- II. Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- IV. Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB;
- V. Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB;

§2º Cada Órgão/Entidade Municipal, estabelecerá internamente a escala de trabalho compatível, para atendimento a esta Resolução.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

Art. 3º. Fica estabelecido os procedimentos administrativos a serem cumpridos por todos os Órgãos/Entidades municipais envolvidos nos serviços emergenciais da Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com a seguinte ordem cronológica:

- I. A Prestadora dos Serviços identifica a necessidade de intervenção emergencial em um dos componentes constituintes do SAA e SES, existentes na via pública municipal;
- II. A Prestadora dos Serviços comunica, oficialmente, a intervenção emergencial ao Órgão/Entidade municipal competente, com a devida justificativa técnica do serviço a ser realizado, conforme modelo de solicitação de autorização para serviço de intervenção emergencial, constante no Anexo único desta Resolução;
- III. O Órgão/Entidade municipal competente dá ciência da intervenção de emergência, imediatamente, a AMAE.
- IV. A AMAE em conjunto com o Órgão/Entidade municipal competente, acompanha e fiscaliza a intervenção emergencial.

§1º Fica a Prestadora dos Serviços autorizada a iniciar a realização do serviço emergencial, na via pública, logo que detectado a emergência, antes porém deverá sinalizar a via pública, as suas expensas, com sinalização temporária estabelecida no Manual de Sinalização do CONTRAN volume VII– Resolução 690/2017, ao mesmo tempo que comunica de imediato a intervenção necessária, ao Órgão/Entidade municipal competente, solicitando, se necessário, as providências complementares pertinentes ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

§2º A Prestadora dos Serviços ao realizar intervenção na via pública, realizará, as suas expensas, conforme a legislação pertinente, todo o serviço de recomposição (asfáltica, de calçadas, de muros, etc.), e de acordo com as normas técnicas estabelecidas, entre elas as do órgão municipal competente, para cada caso específico.

§3º A prestadora dos serviços de saneamento, ao utilizar os serviços da SEMOB, quando necessário, pagará a mesma as taxas dos serviços, em conformidade com as normas dessa autarquia.

§4º A SEMOB atenderá as solicitações de serviços feitos pela prestadora de saneamento, na agilidade que o caso requer. Devendo posteriormente encaminhar a mesma, a cobrança correspondente aos serviços realizados.

Art. 4º Os Órgãos/Entidades municipais envolvidos, cada um na sua área de atuação, farão o atesto de conformidade da realização do serviço, executado pela Prestadora dos Serviços de saneamento.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

Art. 5º O meio de envio da solicitação de autorização para serviço de intervenção emergencial, constante no anexo único desta Resolução, será único e padronizado, para todos os Órgãos/Entidades municipais e deverá ser informado pelo mesmo a prestadora dos serviços de saneamento;

§1º Em caso de não conformidade do serviço, deverá o Órgão/Entidade municipal com circunscrição sobre a via pública, encaminhar a prestadora dos serviços de saneamento, a solicitação de execução de novo serviço.

§2º Em caso de recusa da Prestadora dos Serviços de executar o reparo pertinente e ou mantida a inconformidade do mesmo após refeito, cabe ao Órgão/Entidade municipal competente conforme o caso, encaminhar laudo com a justificativa técnica para a AMAE.

§3º A AMAE notificará a Prestadora dos Serviços de saneamento, acerca da possível situação fática constante no §2º do art. 5º desta Resolução, garantindo a mesma o direito de ampla defesa e contraditório, através de processo administrativo interno desta AMAE.

Art. 6º Casos em que a Prestadora de Serviços, seja acionada para execução de serviço emergencial, tendo o mesmo sido ocasionado por terceiros, fica a Prestadora de Serviço autorizada a efetuar a cobrança, ao ente causador do serviço emergencial, pelo referido serviço de reparo.

Art. 7º A prestadora dos serviços de saneamento, tem o prazo de até 180 dias para se adequar a esta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 29 de novembro de 2018.

DANYEL OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

*ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.665, DE 04/01/2019,
págs. 29 e 30.*

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

ANEXO ÚNICO

		SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE			
1.1 NOME DO ÓRGÃO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ		
1.1.1 UNIDADE DE NEGÓCIO			
1.2 ENDEREÇO DO SOLICITANTE			
1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO			
1.4 MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
1.5 TELEFONE(S)			
1.6 E-MAIL			
2. SERVIÇO EMERGENCIAL REQUERIDO			
2.1 ENDEREÇO DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO			
2.2 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E A SOLUÇÃO ADOTADA PARA O SERVIÇO			
2.3 SERÁ NECESSÁRIO O ENVOLVIMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS?	SIM	NÃO	
2.4 SE HOUVER, QUAL OU QUAIS ÓRGÃOS E A SUA FUNÇÃO?			
2.5 DATA DO SERVIÇO	2.6 HORA PREVISTA DO INÍCIO DO SERVIÇO	2.7 HORA PREVISTA DO TÉRMINO DO SERVIÇO	
/ /	:	:	
<i>“Solicito autorização para proceder a intervenção emergencial, conforme informações acima”</i> de de Assinatura do responsável pela solicitação			